



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

## CONTRATO 028/2020

**Contrato de aquisição de um veículo que fazem entre si, de um lado o Município de NOVA MARILÂNDIA-MT e do outro a empresa BILU – COMERCIO DE ONIBUS LIMITADA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BILU – COMERCIO DE ONIBUS LIMITADA**, inscrita sob CNPJ 05.482.295/0001-01, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 5130, QD 02 Lote 17e, Setor Perim, Goiania - GO, neste ato representada por seu proprietário Sr. SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, portador do RG 436630, e do CPF 136.754.191-34, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato **de aquisição**, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### 1.0- DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 260 CV, LOTAÇÃO MÍNIMA DE 52 LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT.**, conforme ANEXO I, (DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO) nas quantidades de especificações.

1.2- A finalidade da presente aquisição é para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia – MT.

### 2.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Pregão Presencial 006/2020** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

### **3. 0-CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**

3.1- O objeto dessa licitação deverá ser entregue na dependência da Secretaria Municipal de Educação de Nova Marilândia/MT, localizada na **Avenida Blairo Maggi, s/nº- Bairro Planalto, na Cidade de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso**, conforme as especificações na ordem de fornecimento, expedida pela respectiva secretaria, o prazo de entrega do respectivo objeto **será de até 10 (dez) dias após** o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

3.2 – O Objeto será recebido nos termos do ART 73, inciso II, alínea A e B da Lei 8.666/93.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.**

**4.1 – Receberá o CONTRATADO pelo fornecimento da AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 260 CV, LOTAÇÃO MÍNIMA DE 52 LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT., a importância total (conforme cláusula primeira) de R\$ R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)** a serem pagos em parcela única, sendo a primeira parcela de acordo com a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

4.2 – As Notas Fiscais serão emitidas conforme a emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com o empenho efetuado.

4.2.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado na tesouraria da Contratante ou através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento e atestação da referida nota fiscal pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

4.2.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo de 10 (dez) dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.2.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

4.2.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.2.5 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

4.3 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

4.3.1- Aos preços aqui ajustados não serão reajustáveis durante toda a vigência do contrato.

### **5.0- CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência a contar da data de **23/03/2020 e extinguindo-se em 31/07/2020.**

5.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente liquidado no período estipulado a vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.

### **6.0- CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta de recursos próprios do Município e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**12.120.0.2.12.361.0011.1.111.4.4.90.52 F033700000**

### **7.0- CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **7.1. Da Contratada:**

- a) Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria;
- b) Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- e) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado.
- f) Atender a ordem de fornecimento do Município fornecendo o objeto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I**;
- g) Substituir ou recuperar o bem, que após a entrega e aceite, caso apresente irregularidades que não conferem com o termo de referencia;
- h) O objeto dessa licitação **deverá ser entregue na dependência da Secretaria Municipal de Educação**, conforme as especificações na ordem de fornecimento, expedida pela respectiva secretaria, o prazo de entrega do respectivo objeto **será de até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento**;
- i) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- j) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

### **7.2. Da Contratante.**





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Receber o objeto nos moldes definido neste contrato;**
- c) Emitir Ordem de fornecimento, quantificada conforme a necessidade da Secretaria;**
- d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 8.0- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

8.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8666/93.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### 9.0. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

9.1.2 A multa prevista no item 9.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2, alínea "b";

9.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

9.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### 10.0 - CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO**

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº8.666/93.

13.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

### **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GENERALIDADES**

14.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

14.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro .





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

14.4. É parte integrante do presente contrato:

14.4.1. - ANEXO I (descrição completa do objeto por item).

14.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**, bem como à proposta da (O) CONTRADA(O)

**15.0 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

15.1– O gerenciamento e a fiscalização será feita por servidor, **nomeado através de portaria emitida pelo Prefeito**, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

**16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis- MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOVA MARILANDIA - MT, 23 de MARÇO de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT**  
**CONTRATANTE –JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal**

**BILU – COMERCIO DE ONIBUS LIMITADA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**CPF: 046.470.371-93**

**ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE**  
**CPF: 009.997.571-80**







Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 260 CV, LOTAÇÃO MÍNIMA DE 52 LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT.**

ITEM	COD TCE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT. /MESES	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL
1	00027260	<b>VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 260 CV, LOTAÇÃO MÍNIMA DE 52 LUGARES, PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POLTRONAS SOFT EM TECIDOS RECLINÁVEIS COM CINTOS DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, LUZ DE TETO E LEITURA PARA OS PASSAGEIROS, PORTA PACOTES, CORTINAS, JANELAS COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA, BAGAGEIRO, INTERCULADO, TURBINADO, PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PAREDE DE SEPARAÇÃO DO MOTORISTA, DOCUMENTAÇÃO EM DIA, ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTOR COM DATA DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE DA ENTREGA, CHAVE DE RODA, TRIANGULO, PNEU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO STEPE CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONTRAN.</b>	1	R\$ 149.000,00	R\$ 149.000,00

**VALOR TOTAL R\$ 149.000,00**

**OBS:**

**1.0- AS CARACTERÍSTICAS ACIMA SÃO CONSIDERADAS MÍNIMAS PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS MECÂNICO.**

